



Universidade Federal do Oeste do  
Pará Comissão Eleitoral de  
Consulta

## REGIMENTO Nº 01 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

*Institui o Regimento Interno da Comissão  
Eleitoral de Consulta (CEC)*

### REGIMENTO

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1** A COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA, instituída pela Decisão Consun nº 125, de 04 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução Consun nº 320, de 20 de agosto de 2025, vem por este regimento estabelecer o regramento para a condução das reuniões ordinárias e extraordinárias e atribuições desta comissão.

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral de Consulta, eleita democraticamente por seus pares, exercerá suas funções com ética, transparência, imparcialidade e isonomia, garantindo a igualdade de condições entre todos os candidatos e a lisura do processo de consulta. Sua atuação pauta-se no compromisso com a democracia, na observância das normas institucionais e no respeito à vontade da comunidade acadêmica, de modo a assegurar um processo isento, legítimo e confiável.

#### CAPÍTULO I Seção I – Da finalidade do Regimento

**Art. 2** Este regimento se aplica à condução das reuniões ordinárias e extraordinárias da CEC para o Processo Eleitoral de Consulta para mandato de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará, para o quadriênio de abril de 2026 à abril 2030.

#### Seção II – Dos Participantes

**Art. 3** Tem direito a participar das reuniões da CEC:

- I. Os membros titulares da CEC com direito a voz e voto;
- II. Os membros suplentes da CEC com direito a voz, adquirindo direito ao voto quando estiver substituindo membro titular;



**Universidade Federal do Oeste do  
Pará Comissão Eleitoral de  
Consulta**

- III. 01 (um) representante de cada chapa com direito a voz, e;
- IV. Convidados pela CEC para orientações técnicas, podendo fazer o uso da palavra quando solicitado pela presidência da mesa da reunião.



Universidade Federal do Oeste do  
Pará Comissão Eleitoral de  
Consulta

## **Seção II – Dos Participantes**

### **Subseção I – Dos deveres**

**Art. 4** São deveres dos participantes das reuniões da CEC:

- I. Respeitar a dignidade da CEC e dos membros;
- II. Colaborar com a Mesa no desenrolar dos trabalhos;
- III. Participar das votações quando tiverem o direito;
- IV. Observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos;
- V. Assinar as atas cadastradas no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) em até 48h a partir da disponibilização.

**Art. 5** A substituição dos Membros da CEC titulares por suplentes ocorrerá de maneira automática à ausência do membro titular.

**Art. 6** Nas reuniões da CEC, os representantes das chapas farão o uso da palavra somente quando inscritos e com a autorização da presidência da mesa;

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I - Do funcionamento da Reunião**

**Art. 7** Cada membro da CEC apto a votar só tem direito a um voto, não existindo voto por procuração.

**Art. 8** As reuniões da CEC realizar-se-ão por vídeo conferência ou presencial, caso necessário, em sessões ordinárias e extraordinárias, respeitando o calendário publicado no site da Comissão Eleitoral de Consulta.

**§ 1<sup>a</sup>** São consideradas reuniões ordinárias aquelas já agendadas no cronograma da CEC.



Universidade Federal do Oeste do  
Pará Comissão Eleitoral de  
Consulta

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 06h (seis) horas de antecedência do início da reunião.

**Art. 9** As reuniões da CEC se iniciarão em primeira chamada com a presença de 2/3 (seis) dos membros titulares, ou em segunda chamada com 50%+1 (cinco) dos membros titulares, decorridos 10 minutos após a primeira chamada.

**Parágrafo único:** Após iniciada a reunião a mesma terá caráter deliberativo com a presença de 1/3 (três) dos membros.

**Art. 10** As decisões da CEC serão tomadas mediante votação simbólica, por chamada nominal.

**Art. 11** Considerar-se-ão aprovadas as decisões da CEC pela maioria simples dos votos dos representantes da CEC presentes e aptos a votar.

**Art. 12** Em caso de empate nas decisões plenárias, caberá a presidência da CEC o voto de qualidade.

## Seção II - Do uso da palavra

**Art. 13** O uso da palavra será franqueado:

- I. Aos membros da CEC para:
  - a) Fazer uma intervenção;
  - b) Apresentar seus posicionamentos, propostas e declarações;
  - c) Exercer o direito de defesa;
  - d) Exercer o direito de resposta em caso de citação nominal;
  - e) Levantar questão de ordem ou pedido de esclarecimentos a mesa;
- II. Aos representantes das chapas para:
  - a) Apresentar seus posicionamentos, propostas e declarações;
  - b) Exercer o direito de defesa;
  - c) Exercer o direito de resposta em caso de citação nominal;
  - d) Pedido de esclarecimentos a mesa;



Universidade Federal do Oeste do  
Pará Comissão Eleitoral de  
Consulta

**Art. 14** A palavra é dada segundo a ordem de inscrição registrada pela mesa.

**Art. 15** O orador inscrito poderá fazer uso da palavra por até 02(dois) minutos prorrogável por igual período, não podendo ser interrompido.

**Art. 16** O orador será advertido pelo Presidente da Mesa caso desvie-se do assunto em discussão ou quando o discurso se tome injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe cassada a palavra, caso o orador persista com o seu comportamento.

**Art. 17** Em caso de manifestação desrespeitosa para com a qualquer membro da comissão eleitoral, ou ainda, para com qualquer outro participante, o orador será advertido e poderá perder o direito de permanecer na reunião.

**Art. 18** O Direito de Resposta pode ser exercido por um participante que considere ter sido atacado pessoalmente numa intervenção, e deve ser pedido oralmente ao presidente da mesa, que julgará a consistência do pedido de Direito de Resposta podendo concedê-lo ou não.

**Art. 19** As questões de ordem serão dirigidas ao presidente da mesa, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.

**Art. 20** A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e da respectiva resposta sobre temas em discussão ou dúvidas decorrentes de intervenção de oradores.

**Art. 21** Os participantes que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceitos pelo Presidente da mesa.

**Parágrafo único.** Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

**Art. 22** Das reuniões da CEC devem ser lavradas atas, nas quais devem constar as seguintes informações:

- I. A hora do início e do término da reunião, bem como o local da realização;



Universidade Federal do Oeste do  
Pará Comissão Eleitoral de  
Consulta

- II. A indicação dos membros presentes na reunião;
- III. Os temas tratados com as respectivas deliberações.

**Art. 23** A Mesa que conduzirá as reuniões da CEC será composta pela presidência da CEC e os membros da secretaria da CEC.

**Art. 24** O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente, ou na ausência deste, por membro da secretaria.

**Art. 25** Na ausência do presidente, do vice-presidente e do secretário, os trabalhos da mesa serão assumidos pelos membros titulares da CEC, escolhidos no início da reunião.

**Art. 26** As reuniões deliberativas da CEC terão caráter reservado e suas deliberações tornadas públicas por meio da divulgação das atas.

### **Seção II – Do Presidente da Comissão**

**Art. 27** Compete ao Presidente comissão:

- I. Presidir as reuniões, declarando a sua abertura, suspensão, continuação e conclusão dos trabalhos;
- II. Orientar, dirigir as votações e disciplinar os trabalhos das reuniões da CEC;
- III. Dar conhecimento aos membros da reunião de informações referentes ao processo eleitoral;
- IV. Verificar a existência de quórum no início da reunião e durante as votações.
- V. Exercer as demais funções e tarefas para que tenha sido incumbido;

### **Seção III – Da Secretaria da Comissão**

**Art 28** Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e durante as reuniões designadamente:



Universidade Federal do Oeste do  
Pará Comissão Eleitoral de  
Consulta

- I. Registrando os resultados das votações;
- II. Servir de escrutinador, das votações da reunião da CEC;
- III. Lavrar as atas;
- IV. Tratar do expediente relativo ao funcionamento da reunião;
- V. Organizar as inscrições para efeito do uso da palavra pelos presentes;
- VI. Arquivar todos os documentos referentes às discussões e votações realizadas;
- VII. Administrar e alimentar a página da *web* da CEC;
- VIII. Organizar e disciplinar pelo menos 1 (um) debate entre os (as) candidatos (as), conforme data definida pela Comissão, em comum acordo com os (as) candidatos (as);

## Capítulo V

### Da conduta dos membros da comissão

**Art. 29** É vedada aos membros da CEC a participação em reuniões de chapas, bem como fazer campanha a favor ou contra qualquer chapa, sob pena de exclusão da Comissão a ser julgada pelo CONSUN.

**Art.30** É vedada a manifestação dos membros da CEC, de apreço ou despreço aos candidatos, nas redes sociais.

## Capítulo VI

### Disposições Finais

**Art 31** O presente Regimento poderá ser alterado em reunião da CEC por maioria absoluta dos seus membros.

**Art 32** As questões de interpretação, bem como os casos omissos, serão julgados pela CEC.

**Art 33** O Regimento ou suas alterações entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação.



Universidade Federal do Oeste do  
Pará Comissão Eleitoral de  
Consulta

**COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA**

DECISÃO CONSUN Nº 125, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025